



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Lei nº 542/2018,

Data da Promulgação: 01/08/2018

Pelo presente ato, eu em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo normas vigentes, faço saber que promulgo e sanciono o Projeto de Lei nº 10/2018 - Estabelece reajuste ao vencimento dos professores do Município de Pavão no mesmo patamar do piso salarial estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08, com base no Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica e emenda aditiva 001/2018 ao projeto, que foi tramitado julgado. Aprovado o termo da decisão pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão MG.

Gabinete da Presidência da Câmara.

Pavão/MG – 01/08/2018.

Sancionado

01/08/18


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente da Câmara.



PREFEITURA DE PAVÃO

PROJETO DE LEI Nº 10 /2018

“Estabelece reajuste ao vencimento dos professores do Município de Pavão no mesmo patamar do piso salarial estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08 com base no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).”

LUCIANO BALARINI GONÇALVES, Prefeito Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica estabelecido que os ocupantes do magistério público municipal da educação básica, perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 6,81%, de acordo com o patamar salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/08 (Piso Nacional) com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.



PREFEITURA DE **PAVÃO**

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2018.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

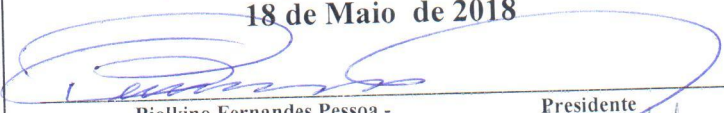
Pavão/MG, 07 de março de 2018.

LUCIANO BALARINI GONÇALVES

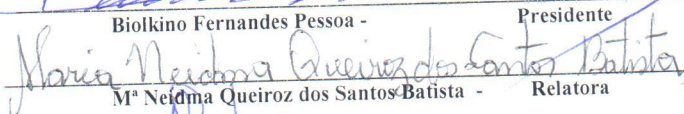
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

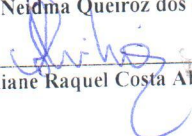
É de parecer que deve ser APROVADO
18 de Maio de 2018


Biolkino Fernandes Pessoa -

Presidente


M^a Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Relatora

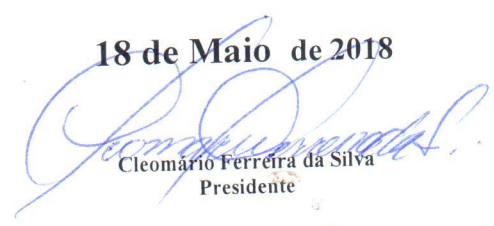

Liliane Raquel Costa Abílio -

Membro

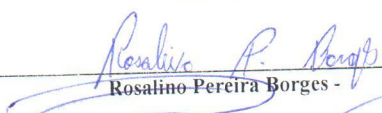
APROVADO

1^a discussão

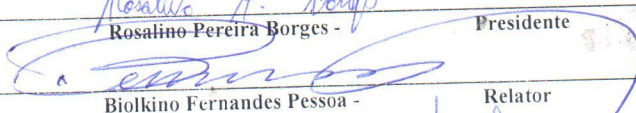
18 de Maio de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

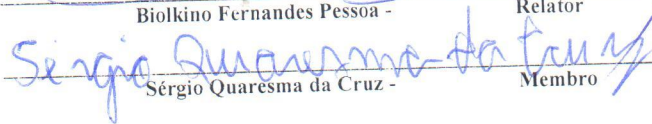
**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**
É de parecer que deve ser APROVADO
18 de Maio de 2018


Rosalino Pereira Borges -

Presidente


Biolkino Fernandes Pessoa -

Relator

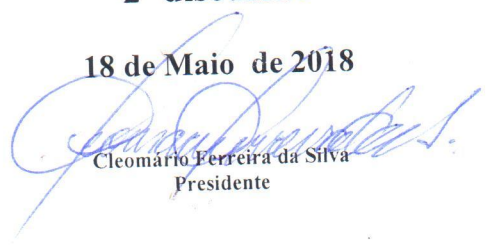

Sérgio Quaresma da Cruz -

Membro

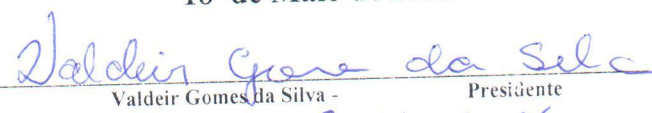
APROVADO

2^a discussão

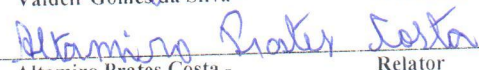
18 de Maio de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

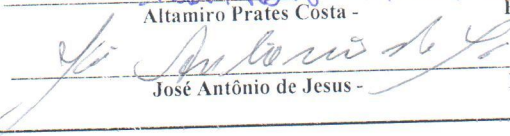
**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**
É de parecer que deve ser APROVADO
18 de Maio de 2018


Valdeir Gomes da Silva -

Presidente


Altamiro Prates Costa -

Relator

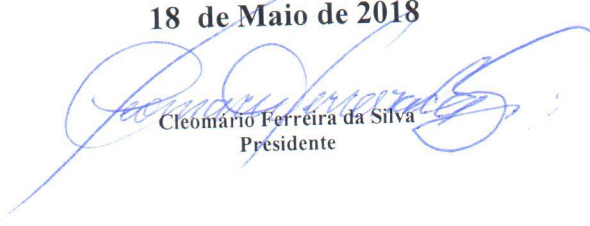

José Antônio de Jesus -

Membro

APROVADO

3^a discussão

18 de Maio de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente